



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Segunda-Feira, 19 de Julho de 2021

| Ano V - Edição número 831 |

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA	- 02
SECRETARIA DO EXECUTIVO	- 02
DECRETO	- 02

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Patrocínio Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Patrocínio Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.patrociniopaulista.sp.gov.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista
CNPJ 45.318.185/0001-15
Praça Nossa Senhora do Patrocínio, 1168 – Centro
Telefone: (16) 3145-9910
Site: www.patrociniopaulista.sp.gov.br
Diário: www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Segunda-Feira, 19 de Julho de 2021

| Ano V - Edição número 831 |

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO DECRETO

DECRETO N° 3.460/21, DE 19 DE JULHO DE 2021

- três mil, quatrocentos e sessenta -

“Regulamenta as obrigações a serem cumpridas no âmbito do Município durante a “FASE DE TRANSIÇÃO” para enfrentamento da pandemia COVID-19, na forma que especifica, dando outras providências”.

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido pela LOM, e

Considerando, o agravamento da propagação do coronavírus no Brasil e adequando as medidas adotadas pelos governos federal e estadual.

- D E C R E T A -

- Artigo 1º.** Fica decretado situação de emergência na prevenção de contágio pelo COVID-19 neste Município de Patrocínio Paulista para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, a partir do dia 19 de julho de 2021.
- Artigo 2º.** Fica vedado o funcionamento das seguintes modalidades comerciais, prestação de serviços e outros:
- I** espaços públicos de qualquer natureza (praças, centros de lazer e afins), após as 20 horas e nos finais de semana e feriados;
 - II** consumação de bebidas alcóolicas em todo e qualquer espaço público, como calçadas, avenidas, ruas, praças públicas entre outros, bem como a aglomeração de qualquer natureza nos espaços citados.
- Artigo 3º.** As academias e clínicas fisioterápicas poderão atender mediante agendamento, poderão funcionar com capacidade de 60% do espaço e deverão manter todos os clientes com distanciamento mínimo de 1 metro, uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool gel e aferição de temperaturas.
- Artigo 4º.** Salões de beleza, estética, manicuri/pedicuri e barbearias poderão atender mediante agendamento, respeitando a capacidade de 60% do espaço.
- Artigo 5º.** Todas as atividades administrativas do município poderão funcionar com distanciamento mínimo de 1 metro entre os colaboradores, uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool gel e aferição de temperaturas, com atendimento ao público de forma individual.
- Artigo 6º.** Os restaurantes, bares, lanchonetes poderão funcionar com capacidade de 60% do espaço e deverão manter todos os clientes sentados com distanciamento mínimo de 1 metro entre as mesas, uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool gel e aferição de temperaturas.
- Artigo 7º.** As lojas poderão funcionar com capacidade de 60% do espaço e deverão manter todos os clientes com distanciamento mínimo de 1 metro, uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool gel e aferição de temperaturas



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Segunda-Feira, 19 de Julho de 2021

| Ano V - Edição número 831 |

Página 3 de 12

- Artigo 8º.** Ficam permitidas as atividades físicas ao ar livre.
- Artigo 9º.** Todos os estabelecimentos comerciais do município, deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:
- I – aferição de temperaturas de funcionários e clientes;
 - II – uso de máscaras na totalidade do tempo;
 - III – disponibilização de álcool em gel;
 - IV – distanciamento mínimo de 1 metro.
- Artigo 10.** Os supermercados, mercearias e congêneres, deverão seguir as seguintes regras:
- I Todas as pessoas dentro do estabelecimento, sejam elas proprietários, colaboradores, fornecedores, clientes e outros deverão, obrigatoriamente, estarem utilizando máscara de proteção contra contaminação, na forma recomendada pelas autoridades da saúde;
 - II Na entrada do estabelecimento deverá haver um dispenser ou ser oferecido por outra forma, álcool gel a 70%, sendo obrigatória a todos a higienização das mãos, antes da sua entrada, bem como ficando disponível à higienização a qualquer tempo;
 - III Fica limitada a presença de pessoas no estabelecimento, incluindo proprietários, colaboradores, fornecedores e outros em número equivalente a 60% da área interna aberta e destinada ao público, sendo obrigatória a emissão de senha individual e sequencial para cada cliente;
 - IV Dentro e fora do estabelecimento deverão ser marcados os pontos onde os clientes deverão permanecer, sendo o espaço entre eles distante no mínimo um metro;
 - V Os carrinhos e cestas deverão ser higienizados antes de serem utilizados pelos clientes;
 - VI As superfícies tais como balcões e outras deverão ser higienizadas pelo menos quatro vezes por dia;
 - VII Os estabelecimentos deverão fornecer senhas numéricas aos clientes, respeitando a capacidade de 60% do espaço físico;
 - VIII O estabelecimento deverá designar pelo menos um funcionário que ficará responsável por autorizar a entrada dos clientes no estabelecimento, que será permitida somente quando eles estiverem utilizando máscara de modo correto, aferição da temperatura, por meio de termômetro digital com medição à distância, sendo que a aqueles cuja temperatura superar 37º Celsius não será permitida a entrada e, este funcionário será responsável ainda pelo controle e obrigatória higienização das mãos dos clientes.
 - IX As esteiras dos caixas serão obrigatoriamente higienizadas antes de cada cliente colocar nelas as mercadorias.
 - X As máquinas de pagamento por cartão deverão ser higienizadas obrigatoriamente antes do uso por cada cliente.
- Artigo 11.** Hotéis, pensões e congêneres, deverão cumprir as seguintes determinações:
- I Todas as pessoas dentro do estabelecimento, sejam elas proprietários, colaboradores, fornecedores, clientes e outros deverão, obrigatoriamente, estarem utilizando máscara de proteção contra contaminação, na forma recomendada pelas autoridades da saúde;
 - II Na entrada do estabelecimento deverá haver um dispenser ou ser oferecido por outra forma, álcool gel a 70%, sendo obrigatória a todos a higienização das mãos, antes da sua entrada, bem como ficando disponível à higienização a qualquer tempo;
 - III Dentro do estabelecimento deverão ser marcados os pontos onde os clientes deverão permanecer, sendo o espaço entre eles distante no mínimo dois metros;
 - IV Poderão receber novos hóspedes, sendo que o serviço de alimentação não poderá ser realizado em área comum, ficando permitido o serviço de entrega de refeições nas acomodações;
 - V Ficam obrigados a tomada da temperatura do hóspede quando do check-in, sendo que no caso de aferição da temperatura a mesma se apresentar 37º Celsius ou superior, o estabelecimento não poderá oferecer hospedagem;
 - VI O apartamento deverá ser higienizado diariamente.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Segunda-Feira, 19 de Julho de 2021

| Ano V - Edição número 831 |

Página 4 de 12

- Artigo 12.** Os templos religiosos poderão funcionar com capacidade de 60% do espaço físico e deverão manter todos os fiéis sentados com distanciamento mínimo de 1 metro, uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool gel, aferição de temperatura na entrada e higienização de todos os utensílios utilizados para a celebração.
- Artigo 13.** O horário de funcionamento do velório municipal será restrito entre 08 às 16 hs, limitando-se o horário de uso a 04 horas.
- Parágrafo Único.** Será permitida a presença de até 15 pessoas por sala.
- Artigo 14.** As indústrias estabelecidas neste município devem adotar as providências necessárias afim de diminuir o fluxo de funcionários e evitar aglomeração, além de adotar medidas de assepsia dos funcionários e dos espaços.
- Artigo 15.** A rede municipal de ensino permanecerá de forma remota e demais atividades escolares serão disciplinadas pela Secretária Municipal de Educação.
- § 1º.** As aulas na rede estadual de ensino seguem as diretrizes da Secretaria Estadual da Educação.
- § 2º.** Fica permitida as aulas nas escolas privadas no município, desde que respeitada o distanciamento mínimo de 1 metro entre os alunos, uso obrigatório de máscaras, aferição de temperaturas e higienização das mãos e carteiras com álcool 70%, sendo proibido o compartilhamento de objetos.
- Artigo 16.** O cumprimento das exigências relacionadas neste decreto será considerado “cumprimento de obrigações acessórias”.
- Parágrafo Único.** O descumprimento das exigências relacionadas neste decreto, portanto, descumprimento das obrigações acessórias resultará na cassação sumária do alvará de funcionamento do estabelecimento e a consequente interdição.
- Artigo 17.** Uso obrigatório de máscaras nas ruas e em todos os lugares privados e públicos.
- Artigo 18.** Serão aplicadas, no caso de descumprimento das normas dispostas no presente Decreto, as seguintes penalidades:
I **Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** a qualquer estabelecimento pela infringência deste decreto;
II **Multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por pessoa** pela infringência deste decreto;
- § 1º.** No caso de reincidência, o valor da multa será dobrado e o estabelecimento imediatamente fechado.
- § 2º.** O prazo para contestação contra a multa (recurso) é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência pelo interessado ou de sua recusa atestada por 02 (duas) testemunhas.
- § 3º.** As multas, uma vez confirmadas serão imediatamente lançadas na Dívida Ativa e enviadas para cobrança judicial.
- Artigo 19.** **As denúncias referentes ao descumprimento deste Decreto poderão ser efetuadas pelo WhatsApp (16) 9 9615-1897.**
I – Fica garantido o anonimato do denunciante.
II – Se possível a denúncia deverá ser alimentada com fotos.
- Artigo 20.** Sem prejuízo das penalidades previstas em outros dispositivos legais, a violação ao disposto neste decreto tornará o infrator sujeito à interdição e/ou à cassação sumária do alvará municipal de funcionamento; da licença sanitária; e/ou cumulativamente às penalidades previstas na Lei Federal n.º 6437/1977 e suas alterações, multa e/ou advertência.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Segunda-Feira, 19 de Julho de 2021

| Ano V - Edição número 831 |

Página 5 de 12

- Artigo 21.** A violação a qualquer dispositivo neste decreto por menores de idade implicará no acionamento do Conselho tutelar para tomadas das medidas cabíveis, responsabilização dos pais e /ou responsáveis e comunicação do fato ao Ministério Público do Estado de São Paulo, sem prejuízo de outras cominações legais previstas no ECA.
- Artigo 22.** Em caso de descumprimento deste Decreto, o infrator estará sujeito ao disposto nos seguintes artigos do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal):
“**Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:**

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”
(...)
- Artigo 23.** A fiscalização das medidas deste Decreto fica a cargo das seguintes Autoridades do Município:
I- Assessora Especial de Segurança;
II- Comitê COVID 19 deste Município.
III- Vigilância Sanitária;
IV- Conselho Tutelar;
V- Polícia Militar.
- Artigo 24.** Os funcionários públicos, sem exceção, ficam obrigados a usarem máscaras durante todo o expediente.
- § 1º.** É vedada a entrada e/ou permanência de qualquer pessoa, inclusive funcionários, sem máscaras, nas repartições públicas.
- § 2º.** A desobediência do disposto neste parágrafo enseja a abertura administrativo disciplinar contra o funcionário.
- Artigo 25.** Ficam expressamente revogadas as disposições conflitantes com este decreto, bem como com os decretos anteriores sobre o COVID 19.
- Artigo 26.** Este Decreto entrará em vigor no dia 19 de julho com vigência até o dia 31 de julho de 2021.

Patrocínio Paulista, 19 de julho de 2021.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Este Decreto acha-se transcrito nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicado no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 19 de julho de 2021.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Segunda-Feira, 19 de Julho de 2021

| Ano V - Edição número 831 |

Página 6 de 12

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO DECRETO

DECRETO Nº 3.461/21, DE 19 DE JULHO DE 2021

- três mil, quatrocentos e sessenta e um -

“Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica – EMEI e EMEB anos iniciais no Município de Patrocínio Paulista, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020, e dá outras providências correlatas.”

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido pela LOM e,

- Considerando,** a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria da Saúde;
- Considerando,** o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;
- Considerando,** a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas neste município;
- Considerando,** a Deliberação CEE 195/2021, atualizada pela deliberação CEE 196/2021 e homologada pela Resolução SEDUC de 22-01- 2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido a pandemia de COVID19;
- Considerando,** a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;
- Considerando,** a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;
- Considerando,** a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;
- Considerando,** a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;
- Considerando,** a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários;
- Considerando,** a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19;
- Considerando,** o Decreto Municipal nº 3.452/21, que dispõe sobre o retorno dos servidores e funcionários as atividades presenciais.

- D E C R E T A -

Artigo 1º. A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal de Ensino neste Município de Patrocínio Paulista.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Segunda-Feira, 19 de Julho de 2021

| Ano V - Edição número 831 |

Página 7 de 12

- Parágrafo Único.** Atendidas as condições previstas neste decreto e não sobrevindo ato fundamentado em sentido contrário do Prefeito Municipal, a Secretária Municipal da Educação poderá autorizar a retomada das aulas e demais atividades presenciais na rede pública municipal de ensino.
- Artigo 2º.** Ficam reconhecidas como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública de ensino.
- Artigo 3º.** As unidades escolares de educação básica municipais oferecerão atividades presenciais aos alunos, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantemente atualizados no âmbito do Plano São Paulo, instituído no Decreto 64.994/2020, os termos do Decreto 65.384/2020 e as disposições deste Decreto.
- § 1º.** As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas nas unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental anos iniciais, observado o limite máximo de 50% de estudantes matriculados, estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação;
- § 2º.** A presença dos estudantes nas atividades escolares será facultativa;
- Artigo 4º.** Todas as unidades escolares deverão ofertar atividades presenciais e atividades não presenciais para os estudantes.
- Artigo 5º.** Todas as instituições de ensino que funcionam no município, deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais, específicos para o Setor da Educação.
- § 1º.** O Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais de que se trata o “caput” deste artigo estão disponíveis no Anexo I deste Decreto.
- § 2º.** As unidades escolares de que trata o “caput” deste artigo deverão assegurar sua observância, podendo adotar medidas adicionais de prevenção.
- Artigo 6º.** A direção da unidade escolar deve planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias, Protocolo de Retorno às Aulas Presencial, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação e os termos do Decreto 65.384/2020.
- § 1º.** As escolas deverão organizar revezamento de estudantes de acordo com os dias definidos para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno.
- § 2º.** As unidades escolares poderão reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento da oferta de aulas e atividades em modalidade presencial e remota, sempre respeitando a carga horária e jornada de trabalho dos professores.
- § 3º.** Os professores poderão ministrar aulas presenciais e realizar atendimento em horários organizados pela direção escolar, revezando com estagiários (EMEI) ou com professores PEB II (EMEB).
- § 4º.** Não será oferecido o Tempo Integral na EMEI. (complementação).
- Artigo 7º.** Nos dias letivos em que os estudantes não estiverem presencialmente nas unidades escolares, de acordo com planejamento definido pela equipe escolar, eles deverão, obrigatoriamente ter aulas remotas e realizar atividades.
- § 1º.** As atividades realizadas por meio remoto serão contabilizadas como frequência regular do aluno.
- § 2º.** O aluno, quando em atividades escolares não presenciais, deverá interagir com os professores da respectiva unidade escolar.
- Artigo 8º.** A oferta de alimentação escolar deverá cumprir os protocolos sanitários nesses processos.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Segunda-Feira, 19 de Julho de 2021

| Ano V - Edição número 831 |

Página 8 de 12

- Artigo 9º.** As unidades escolares da rede municipal, deverão realizar as atividades presenciais utilizando os produtos de higiene e equipamentos de proteção individual necessários ao cumprimento dos protocolos sanitários.
- Artigo 10.** As jornadas e as cargas horárias de trabalho dos profissionais da educação da rede municipal deverão ser cumpridas presencialmente na unidade escolar a partir de 19 de julho de 2021.
- Artigo 11.** Durante a semana nos dias 26, 27, 29 e 30 de julho, os professores participarão presencialmente de atividades de replanejamento escolar e formação, no seu período de trabalho.
- Artigo 12.** No período de 19 a 23 de julho, os estudantes das EMEB realizarão uma avaliação diagnóstica, sendo uma série por dia, iniciando pelos 5º. Anos.
- Artigo 13.** Serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para o ensino fundamental e ensino infantil as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto, considerando o previsto nos termos do Artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20-12-1996 e Deliberação CEE 195, de 14-01-2021.
- Artigo 14.** As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19.
- § 1º.** Todas as unidades de ensino da educação infantil, ensino fundamental anos iniciais deste município, são obrigadas a registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19.
- § 2º.** A divulgação dos dados que incluem os casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 nas escolas cabe, exclusivamente, à Secretaria da Saúde do Município.
- Artigo 15.** Todas as atividades escolares presenciais, realizadas na escola ou as por meio remoto, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.
- Artigo 16.** Durante a vigência da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881/20, de 22 de março de 2020, as aulas e demais atividades presenciais nas unidades de educação infantil, ensino fundamental anos iniciais localizadas no município respeitarão os parâmetros seguintes:
- I - observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;
 - II - planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;
 - III - monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde.
- Parágrafo Único.** A capacidade física a que alude o inciso II deste artigo deverá considerar a área disponível para desenvolvimento de aulas e atividades presenciais (**Redação do artigo dada pelo Decreto Nº 65849 DE 06/07/2021**).
- Artigo 17.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 19 de julho de 2021.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Este Decreto acha-se transcrito nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicado no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 19 de julho de 2021.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Segunda-Feira, 19 de Julho de 2021

| Ano V - Edição número 831 |

Página 9 de 12

ANEXO I

Protocolo Adicional da Rede Municipal

Os Protocolos Sanitários Setoriais da Educação devem ser seguidos por todas as unidades de ensino do Município.

As orientações abaixo são medidas complementares aos Protocolos Setoriais da Educação disponíveis no sítio eletrônico <http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp> para as unidades de ensino da rede estadual.

1. A CAMINHO DA ESCOLA

1.1 Antes de sair de casa:

- Servidores, pais, responsáveis e alunos devem aferir a temperatura corporal antes da ida para a escola e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, a recomendação é ficar em casa;
- Orientar aos pais ou responsáveis que não será permitida a entrada na escola de estudantes com sintomas de COVID-19.

1.2 Transporte escolar:

- Os estudantes e servidores devem usar máscaras de tecido no transporte escolar e público e em todo o percurso de casa até a escola;
- Deve-se adequar a lotação dos veículos do transporte escolar, intercalando um assento ocupado e um livre, sempre que possível;
- Os estudantes devem ser orientados para evitar tocar nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos do transporte escolar;
- Nos veículos do transporte escolar devem ser disponibilizados álcool em gel 70% para que os estudantes possam higienizar as mãos;
- Deve-se realizar limpeza periódica dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas;
- Deve-se manter janelas de transporte escolar semi-abertas, favorecendo a circulação de ar.

2. CHEGADA NA ESCOLA

2.1 Preparação para a chegada dos estudantes:

- Higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, maçanetas e puxadores de porta, corrimões, interruptores de luz, torneiras de pias e de bebedouros), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário, de acordo com as indicações da Nota Técnica 22/2020 da Anvisa;
- Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo a cada três horas;
- Utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1 metro;
- Organizar as salas de aulas e as carteiras, respeitando o distanciamento de 1 metro;
- Separar uma sala ou uma área arejada e ventilada para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa;
- Ter um funcionário de ponto de contato em cada prédio da instituição de ensino para monitorar sintomas.

2.2 Entrada dos estudantes:

- Evitar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora entre na escola;
- Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações, preferencialmente fora dos horários de pico do transporte público;
- Separar as crianças em grupos ou turmas fixos e não misturá-las;
- Aferir a temperatura dos estudantes e servidores a cada entrada na escola;
- Utilizar termômetro sem contato (Infravermelho) já distribuído para todas as escolas;
- Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico se necessário;
- Crianças ou adolescentes devem aguardar em sala isolada, segura e arejada até que pais ou responsáveis possam buscá-los;
- Não permitir a entrada de pessoas sintomáticas para COVID-19 na escola;
- No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada, segura e arejada;
- Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde;
- Se houver mais de um aluno sintomático, respeitar o distanciamento de 1 metro e mantê-los na mesma sala.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Segunda-Feira, 19 de Julho de 2021

| Ano V - Edição número 831 |

Página 10 de 12

- Após a desocupação da sala, mantê-la arejada, com portas e janelas abertas, sem ocupação por 2 horas, para possibilitar a dissipação da aerossolização;
- Durante a formação de filas cumprir o distanciamento de 1 metro;
- Estudantes e servidores devem lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% ao entrar na escola;
- É obrigatório o uso de máscara de tecido dentro da escola;
- Os servidores devem utilizar além da máscara de tecido e o face shield (protetor de face) durante sua jornada laboral presencial.

3. ATIVIDADES PRESENCIAIS

3.1 Atividades presenciais realizadas na escola:

- Eventos como feiras, palestras, seminários, festas, assembleias, competições e campeonatos esportivos estão proibidos;
- Atividades de educação física, arte e correlatas podem ser realizadas, preferencialmente ao ar livre, e mediante cumprimento do distanciamento de 1 metro;
- Sempre que possível, priorizar a realização de aulas e atividades ao ar livre;
- Avaliações, testes e provas podem ser realizados desde que seja cumprido diretrizes aplicáveis deste protocolo, sobretudo higienização de espaços, equipamentos e distanciamento de 1 metro;
- O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de 1 metro;
- Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros e aferição de temperatura.

3.2 Salas de aulas:

- Manter o distanciamento de 1 metro;
- As salas de leitura devem ser desativadas para o empréstimo de livros, podendo ser usadas para outras finalidades;
- Estudantes devem permanecer de máscara durante as aulas, com exceção para crianças menores de dois anos que estão proibidas de usar máscaras, conforme recomendações das autoridades de saúde.
- Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;
- Evitar o uso de ventilador e ar condicionado, caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos;
- Limitar o número de alunos e fazer rodízios entre grupos no uso de laboratórios, mantendo o uso da máscara e respeitando o distanciamento de 1 metro;
- Higienizar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo de laboratórios e de outros espaços de realização de atividades práticas;
- Estudantes não podem compartilhar objetos e materiais, como livros e canetas.

4. INTERVALOS E RECREIOS:

- Separar os estudantes em grupos ou turmas fixos e não misturá-los;
- Os intervalos e recreios devem ser feitos com revezamento das turmas em horários alternados, evitando aglomerações e respeitando o distanciamento de 1 metro;
- Estudantes e servidores devem lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% antes das refeições;
- Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara.

5. ALIMENTAÇÃO:

- Para a oferta de merenda e alimentação escolar poderá ser utilizado gêneros que necessitem de manipulação e preparo, desde que assegurado o cumprimento dos protocolos sanitários nesses processos.
- Exigir o uso dos EPIs necessários aos funcionários para manuseio e manipulação de alimentos;
- É proibido beber água nos bebedouros colocando a boca no bico de pressão ou na torneira. - Cada estudantes deve ter seu próprio copo ou garrafa ou utilizar copos descartáveis;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Segunda-Feira, 19 de Julho de 2021

| Ano V - Edição número 831 |

Página 11 de 12

- Não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso;
- Escalonar liberação das turmas para refeições para garantir o distanciamento de 1 metro e evitar que as turmas se misturem;
- Refeitórios devem garantir distanciamento de 1 metro nas filas e proibir aglomeração nos balcões;
- Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos produtos;
- Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após manusear alimentos e antes e após a colocação da máscara;
- Orientar os estudantes e servidores que ao retirar a máscara para se alimentar, ela deve ser guardada adequadamente em um saco plástico ou de papel.

6. BANHEIROS:

- Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara;
- Limitar a quantidade máxima de pessoas no banheiro, conforme o tamanho do banheiro e o número de pias, respeitando o distanciamento de 1 metro e evitando aglomeração;
- Colocar na porta do banheiro o número máximo de pessoas permitidas nesse local;
- Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas;
- Certificar-se de que o lixo seja removido no mínimo três vezes ao dia e descartado com segurança;
- Higienizar as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (maçanetas, puxadores de porta, torneiras, pias), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário.

7. SAÍDA:

- Organizar a saída para evitar aglomerações, preferencialmente fora dos horários de pico do transporte público;
- Evitar que as turmas se misturem na saída da escola.

COMUNICAÇÃO COM OS ESTUDANTES E AS FAMÍLIAS:

- Orientar pais, responsáveis e alunos sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura, protocolos, calendário de retorno e horários de funcionamento;
- Produzir materiais de comunicação para disponibilização a alunos na chegada às instituições de ensino, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19;
- Demonstrar a correta higienização das mãos e comportamentos positivos de higiene;
- Respeitar o distanciamento de 1 metro no atendimento ao público e, em caso de alta demanda, recomenda-se o agendamento prévio. Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online);
- Realizar ações permanentes de sensibilização dos estudantes, pais ou responsáveis;
- Envolver os grêmios e os estudantes na elaboração das ações recorrentes de comunicação nas escolas, no monitoramento dos protocolos sanitários e em todas as ações pertinentes do plano de retorno da escola;
- Orientar aos pais ou responsáveis a responder diariamente o questionário de monitoramento de sintomas;
- Orientar as famílias a comunicarem às unidades escolares a situação de saúde, tanto do estudante quanto de seus familiares no que diz respeito à pandemia de COVID-19.

São informações relevantes:

O estudante ou algum familiar contraiu a COVID-19?

O estudante teve contato com indivíduo suspeito ou confirmado, por meio de testes laboratoriais, de ter contraído a COVID-19?

Algum familiar ou o próprio estudante apresenta algum sintoma característico de COVID-19?



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Segunda-Feira, 19 de Julho de 2021

| Ano V - Edição número 831 |

Página 12 de 12

MONITORAMENTO E GESTÃO DE RISCOS:

- Os estudantes e profissionais que se encontrem no grupo de risco, conforme normativa vigente da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, não participarão das atividades presenciais;
- Não permitir a entrada de pessoas sintomáticas para COVID-19 na escola. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde;
- Se houver mais de um aluno sintomático, respeitar o distanciamento de 1 m e mantê-los na mesma sala. Após a desocupação da sala, mantê-la arejada, com portas e janelas abertas, sem ocupação por 2 horas, para possibilitar a dissipação da aerossolização;
- Os estudantes, pais ou responsáveis e profissionais da educação que apresentarem sintomas deverão ser orientados a:
 - Buscar uma Unidade de Saúde para as orientações sobre avaliação e conduta;
 - Manter isolamento domiciliar por 10 dias, a partir do início dos sintomas. Após este período, o estudante ou o profissional da educação poderá voltar ao trabalho;
 - Estudantes e profissionais de educação cujo diagnóstico de COVID-19 foi negativo podem voltar imediatamente às atividades;
 - Os familiares (contato domiciliar) devem ser orientados a realizar isolamento domiciliar por 14 dias e, se apresentarem sintomas, procurar uma Unidade de Saúde. Se um estudante testar positivo para COVID-19, todos os estudantes da turma a qual pertence deverão ficar em isolamento por 14 dias e não frequentar a escola;
- Nos casos na qual só há suspeita, a turma poderá frequentar a escola, pois há outras infecções respiratórias que se assemelham aos sinais e sintomas de COVID-19;
- Os casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando tiverem um exame laboratorial descartando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde e estiverem com melhora dos sintomas após 72 horas.